LEI N.º 5.930, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE LOTE DE TERRENO URBANO, CONSISTENTE DO LOTE N.º 10, DA QUADRA 52 DA PLANTA CADASTRAL DESTE MUNICÍPIO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA A AURÉLIO FELICIANO DE QUEIROZ

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autoriza a alienar o lote 10, da quadra 52, da planta cadastral do Município, pelo valor de avaliação de R$.3.469,38 (três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos), a Aurélio Feliciano de Queiroz, brasileiro, casado, empresário, detentor do CPF 032.670.896-03.

Art. 2º A autorização de alienação prevista no artigo anterior se dá em virtude de posse antiga no referido lote, com benfeitorias já erigidas, para a devida regularização fundiária prevista na alínea "e", do inciso I, do art. 13, da Lei Orgânica do Município de Frutal.

Art. 3º Todas as despesas relativas a escrituração e registro da futura alienação, correrá à conta do detentor da posse.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal
Aos 21 de dezembro de 2011 124 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES